

RESOLUÇÃO CONSEPE 59/2008

ALTERA A REGULAMENTAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 18 de dezembro de 2008, constante do Parecer CONSEPE 60/2008 - Processo 60/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Visando propiciar ampliação do conhecimento, poderá ser concedida, para alunos regulares da Universidade São Francisco, nos termos desta Resolução, matrícula em disciplina de graduação e de pós-graduação *lato sensu* em regime de enriquecimento curricular.

§ 1º É considerada enriquecimento curricular a matrícula de aluno regular de curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* da Universidade São Francisco em disciplina de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* não pertencente ao currículo do curso em que se encontra matriculado.

§ 2º O aluno matriculado em disciplina em regime de enriquecimento curricular submete-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da disciplina.

Artigo 2º Poderá requerer matrícula em disciplina em regime de enriquecimento curricular, o aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* da Universidade São Francisco.

§ 1º O interessado deverá se inscrever por meio de requerimento protocolizado na Central de Atendimento do *campus* de oferecimento da disciplina.

§ 2º O aluno interessado deverá requerer matrícula em até cinco disciplinas por semestre no regime de enriquecimento curricular.

Continuação da Resolução CONSEPE 59/2008

§ 3º A matrícula fica condicionada:

- a) à existência de vaga;
- b) ao deferimento da coordenação do curso de oferecimento da disciplina, após entrevista com o requerente, como parte de processo de seleção.

Artigo 3º O valor a ser pago por disciplina será calculado com base na grade curricular a que a mesma pertence.

Parágrafo único. No caso de o candidato gozar de bolsa de estudo, desconto, financiamento ou outro tipo de benefício, o critério para pagamento atenderá aos termos do contrato de convênio.

Artigo 4º A matrícula em regime de enriquecimento curricular será feita após conclusão do processo de matrícula para disciplinas do currículo a que o aluno está vinculado.

Artigo 5º O aluno matriculado em regime de enriquecimento curricular não terá vínculo com o curso que oferece as disciplinas.

Artigo 6º A Secretaria de *Campus* assentará os resultados no Histórico Escolar do aluno.

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução Consepe 59/2007 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente